



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 17/02/2016

Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PEC 127/2015 Ementa: Altera o art. 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da justiça federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas. Autoria: Senador José Pimentel e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável à Proposta com a Emenda que apresenta. [relatório]	A Proposta visa à alteração do art. 109 da Carta Magna, a fim de incluir na competência dos juízes federais as causas de acidentes de trabalho, bem como as causas em que sociedades de economia mista federais sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, salvo as de falência. Além disso, pretende-se desconstitucionalizar a autorização para delegação de competência, da Justiça Federal para a Estadual, nas causas em que sejam parte instituição de previdência social e segurado e em que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, mantendo tal regra em nível infraconstitucional, como já é hoje para os demais casos dessa espécie de delegação. A emenda busca aperfeiçoar tecnicamente a PEC, harmonizando sua redação com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998. - Em 16/12/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Ciro Nogueira e Telmário Mota, nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PEC 47/2012 Ementa: Altera os arts. 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal. Autoria: Assembleias Legislativas das unidades da Federação [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Favorável à Proposta e à Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	A PEC propõe a modificação da repartição de competências legislativas entre a União e as Unidades da Federação com vistas a ampliar o campo de atuação institucional dos últimos. Reduz, por exemplo, o escopo de matérias legisladas privativamente pela União, previstas no art. 22 da Constituição Federal (CF), e amplia a competência legislativa concorrente da União com os Estados e o Distrito Federal. Assim, as seguintes matérias passariam a ser legisladas concorrentemente: direito processual, assistência social, licitação e contratação para a administração pública, propaganda comercial, trânsito e transporte, e direito agrário. Ademais, a PEC insere novo § 2º no art. 24 da Lei Maior para determinar que as normas gerais das matérias tratadas naquele artigo e, portanto, de competência da União, versam apenas sobre princípios, diretrizes e institutos jurídicos. O Relator apresenta voto favorável à Proposta e à Emenda nº 1-CCJ (de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, assevera a importância do caráter nacional da legislação processual), na forma do Substitutivo que apresenta. De acordo com tal Substitutivo, passariam a integrar o rol de competências legislativas concorrentes: (a) a assistência social; (b) organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares; (c) licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional; (d) trânsito e transporte; e (e) política agrícola. Seriam revogados os incisos XI, XXI e XXVII do art. 22, de modo que os itens (d), (b), e (c), anteriormente relacionados, passariam a ser competência concorrente entre União, Estados e DF, em lugar de competência privativa da União. Ademais, seria revogado o inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. - Em 22/10/2015, foi realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria; - Em 26/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares
3	PLS 504/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. Autoria: Senadora Sandra Braga [tramitação] Não Terminativo	Senador José Maranhão	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta [relatório]	O projeto determina que a partir de 1º de janeiro de 2016 o valor da pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida será o resultado da multiplicação dos pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, por R\$ 800,00 (oitocentos reais). As emendas do relator propõem: 1) elevar a pensão especial, alterando o valor a ser multiplicado de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00; e 2) que a lei que resultar da aprovação do projeto só produzirá efeitos no exercício financeiro subsequente à sua publicação, tendo em conta a falta de prévia dotação orçamentária para custeio da medida na data originalmente fixada. - Em 16/12/2015, a Presidência concedeu vista ao Senador Telmário Mota, nos termos regimentais; - A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	OFS 25/2015 Ementa: Encaminha, para fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 22 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.876/1999. Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado [relatório]	Em síntese, o inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pela Lei nº 9.876, de 1999, criou nova contribuição a cargo das empresas correspondente à aplicação de alíquota de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes fossem prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. O STF, ao julgar recurso extraordinário relacionado à matéria, entendeu que o inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, extrapolou a norma do art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. A decisão transitou em julgado. O Relator opina pela apresentação de PRS para suspender a execução do inciso em questão, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo legal, conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838. - Votação nominal
5	PEC 133/2015 Ementa: Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel. Autoria: Senador Marcelo Crivella e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Benedito de Lira	Favorável à Proposta. [relatório]	Propõe a alteração da Constituição Federal para estabelecer que o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU – não incida sobre templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel. - Em 16/12/2015, a Presidência concedeu vista ao Senador Antonio Carlos Valadares, nos termos regimentais.
6	PLS 663/2015 Ementa: Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Projeto e rejeição das Emendas nº 1-T e 2. [relatório]	O projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos. O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado e não merece reparos. A Emenda nº 2 (dependendo de Relatório) objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis ad nutum. - Em 06/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Lasier Martins; - Em 04/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ronaldo Caiado; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLC 18/2015 Ementa: Encaminha, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.128, de 2009, da Câmara dos Deputados, que "Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo e dá outras providências". Autoria: Deputado Flávio Dino [tramitação] Não Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta [relatório]	O Projeto visa a disciplinar o processo e julgamento do mandado de injunção, individual e coletivo, nos termos do inciso LXXI do art. 5º da Constituição Federal (CF). Conforme a proposta, a admissibilidade do mandado de injunção estaria condicionada à falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Estariam legitimados como impetrantes as pessoas naturais ou jurídicas que se afirmem titulares dos direitos, liberdades ou prerrogativas, enquanto como impetrados o Poder, órgão ou autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.
8	PLS 204/2015 Ementa: Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta [relatório]	O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa. O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa. - Votação nominal
9	PLC 20/2014 Ementa: Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Autoria: Deputada Keiko Ota [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Favorável ao Projeto. [relatório]	O Projeto visa a acrescentar o art. 394-A ao Código de Processo Penal, para determinar que os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 476/2011 Ementa: Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes. Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva. O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita. O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com emenda que visa a suprimir o § 3º do art. 1º do PLS, que equipara a estabelecimento o sítio de Internet. - Votação nominal.
11	PLS 292/2011 Ementa: Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Terminativo	Senador Garibaldi Alves Filho	Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta. [relatório]	O Projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos. A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de “direitos humanos”, faz referência a “direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte.” - Votação nominal.
12	PLS 253/2014 Ementa: Inclui a alínea “m” no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O Projeto altera o art. 61 do Código Penal para instituir como circunstância agravante a conduta de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros. - Votação nominal

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLS 4/2012 Ementa: Altera os Códigos Penal e de Processo Penal para prever e regular o ato de indiciamento e inseri-lo no rol das causas interruptivas da prescrição. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O PLS acrescenta ao Código de Processo Penal dispositivo prevendo, essencialmente, que, no momento em que houver elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia científicará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado". E, no Código Penal, altera o art. 117 para inserir o indiciamento como causa interruptiva da prescrição penal. - Votação nominal
14	PLC 51/2014 Ementa: Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo. Autoria: Deputado Lincoln Portela [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Crivella	Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com a Emenda de redação que apresenta. [relatório]	A proposição visa a estabelecer que todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios. - A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.
15	PLC 101/2012 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico e dá outras providências. Autoria: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta [relatório]	A proposição dispõe sobre o exercício da profissão de físico. Estabelece quem poderá exercer a profissão, define suas atribuições e determina que seu exercício dependerá de prévio registro em órgão competente, conforme regulamentação futura. As emendas do relator visam a adequar o projeto ao fato de que a criação de órgão da administração pública é matéria reservada a Lei, além de ser de iniciativa privativa do Presidente da República. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
16	PLS 75/2012 Ementa: Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta [relatório]	O Projeto tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto. O Substitutivo visa a adequar a redação dada pela autora às normas de caráter internacional que regem a matéria - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PLS 56/2012 Ementa: Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta. [relatório]	O projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas. Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros. No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram do projeto a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto. No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica. O Relator, no âmbito da CCJ, apresentou voto pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, com três emendas de redação, que substituem no texto a expressão "e/ou", de uso corrente, mas inexistente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP). Ademais, propõe o acolhimento da Emenda nº 7-CAE, com subemenda de redação que apresenta. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal
18	PLS 141/2012 Ementa: Veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado e dá outras providências. Autoria: Senador João Capiberibe [tramitação] Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta [relatório]	A proposição veda o segredo justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado, não podendo ser omitido ou sonegado do conhecimento público qualquer meio de prova que já tenha sido formalmente incorporado aos autos. Como exceções, estão previstas: as diligências ainda não concluídas e os procedimentos investigatórios e processuais referentes ao direito de família e ao direito das sucessões. O substitutivo propõe nova redação e organização dos dispositivos do projeto original, além de incorporar dois aspectos: a) excepcionar da sua aplicação o investigado ou o corréu que não seja agente público, na hipótese em que esteja sendo investigado ou processado juntamente com agente público no mesmo procedimento investigatório ou processual; e, b) prever a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	PLS 55/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos 21 anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2015, altera os §§ 2º a 5º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para ampliar para seis anos o prazo máximo de internação do menor infrator e vedar a liberação automática, aos 21 anos, do adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado. Além disso, prevê, neste caso, a realização de exame criminológico antes do início da internação e, também, quando atingido o limite temporal de seis anos e a idade de 21 anos, com base no qual o juiz decidirá entre a liberdade, a semiliberdade ou a liberdade assistida do infrator. - Votação nominal.
20	PEC 58/2015 Ementa: Altera o § 9º do art. 144 da Constituição Federal, para instituir adicional de periculosidade para os servidores policiais. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável à Proposta. [relatório]	A proposição busca assegurar aos servidores policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares a percepção de adicional por atividades perigosas, nos termos da lei.
21	PEC 13/2015 Ementa: Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Autoria: Senador Roberto Rocha e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, favorável à Proposta. [relatório]	A Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2015, propõe a alteração da redação do caput do art. 5º da Constituição para nele inserir, como direito fundamental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado. - Em 16/12/2015, a Presidência encerrou a discussão e adiou a votação da matéria
22	PEC 45/2009 Ementa: Acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno. Autoria: Senador Renato Casagrande e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Contrário à Emenda nº 3-PLEN e favorável à Emenda nº 4-PLEN, nos termos da subemenda que apresenta. [relatório]	A PEC nº 45, de 2009, foi desarquivada por força da aprovação dos Requerimentos nº 222 e 223. Nos termos da Emenda nº 1, constante do parecer aprovado pela CCJ na reunião de 4 de abril de 2012, acrescenta um inciso ao art. 37 da Constituição estabelecendo que as atividades do sistema de controle interno contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar. A Emenda nº 3-PLEN visa a excluir a função de ouvidoria daquelas contempladas pelo sistema de controle interno. A emenda nº 4-PLEN adiciona ao texto a determinação de que o sistema de controle interno será organizado na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, bem como insere a ressalva de que as atividades das unidades do controle interno dos Comandos militares poderão ser atribuídas a outros servidores e militares, devidamente habilitados. O Relator apresenta voto pela rejeição da Emenda nº 3-PLEN e pela aprovação da Emenda nº 4-PLEN, nos termos de subemenda que apresenta.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	PLS 774/2015 Ementa: Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis. Autoria: Senador Romero Jucá [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto [relatório]	A proposição estabelece que, no caso de rompimento do contrato de aquisição de imóveis “na planta” por culpa do adquirente, o incorporador poderá reter, dos valores pagos, uma pena convencional de valor não superior a vinte e cinco por cento, além de mais cinco por cento como indenização pelas despesas com comissão de corretagem. Estatui, ainda, que, além da multa contratual, é possível pleitear indenização suplementar caso haja previsão contratual expressa nesse sentido. Fixa, igualmente, que o adquirente deverá indenizar o período pelo qual efetivamente ocupou o imóvel, arcando com o valor de aluguel estipulado no contrato ou arbitrado judicialmente e com os tributos e despesas vinculados ao imóvel. Preceitua, também, que, havendo saldo remanescente a ser restituído ao adquirente, a devolução deverá ser feita em três parcelas mensais, vencendo a primeira depois de doze meses da data do desfazimento do contrato, salvo se o imóvel contratado tiver sido revendido antes desse prazo, caso em que a restituição deverá ocorrer trinta dias após a revenda. Elege, ainda, o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) ou eventual substituto como índice de correção monetária a ser empregado no cômputo do montante a ser restituído. Dispõe, por fim, que, no caso de haver execução judicial ou extrajudicial da dívida mediante leilão do imóvel contratado, a restituição, ao adquirente, do saldo eventualmente devido seguirá os critérios delineados na lei especial ou nas normas aplicáveis à execução em geral. - Em 16/12/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1-T, de autoria do Senador Romero Jucá e 2-T, de autoria do Senador Eunício Oliveira, recebidas nos termos do art. 122, II, “c” do RISF (dependendo de relatório); - Votação nominal
24	PDS 199/2013 Ementa: Susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Autoria: Senador Walter Pinheiro [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto. [relatório]	O PDS nº 199, de 2013 susta a Resolução nº 294, de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essa resolução condiciona a apreciação de pleitos de operações de crédito externo de interesse de municípios, com garantia da União, à observância de uma série de critérios. O relator entende que a Resolução nº 294, de 2006, da COFIEIX, “exorbitou do poder regulamentar, invadiu competência privativa do Senado Federal e, no mérito, tem impedido injustificadamente que municípios com população abaixo de 90 mil habitantes possam pleitear garantias da União em possíveis operações de crédito externo”. Trata-se, portanto, de “restrição demasiada e ilegítima do acesso dos municípios ao financiamento externo”, motivo pelo qual manifesta-se pela necessidade de sustar a referida resolução.
25	PDS 53/2014 Ementa: Autoriza, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na Terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina. Autoria: Senador Luiz Henrique [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA. [relatório]	O projeto tem como objetivo autorizar a construção de uma pequena central hidrelétrica (PHC) no Rio Irani, dentro das Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina. A Emenda nº 1-CMA pretende adequar a terminologia usada no art. 2º do projeto àquela utilizada na Lei nº 6.938, de 1981. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	PLS 262/2014 Ementa: Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a fim de dispor sobre o tempo de mandato, a posse e a época de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto visa a unificar a data de eleição dos representantes da sociedade civil para os conselhos de idosos em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, e estabelece também tempo de mandato e a data de posse dos conselheiros. A data de posse proposta seria o início do segundo e quarto anos de mandato do Chefe do Executivo, facilitando a coleta de dados e fomentando a participação dos conselheiros no orçamento. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Votação nominal.
27	PEC 35/2015 Ementa: Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Autoria: Senador Lasier Martins e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Favorável à Proposta, com a emenda que apresenta [relatório]	A PEC visa a modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo a proposta, a escolha dos novos Ministros do STF, que devem comprovar quinze anos de atividade jurídica, será feita pelo Presidente da República a partir de lista tríplice elaborada, no prazo de até um mês a contar do surgimento da vaga, por um colegiado composto pelos presidentes do próprio STF, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Contas da União. Também participam deste colegiado o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O novo Ministro do STF será nomeado pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dez anos, vedada a recondução. Por fim, àqueles que se acham em exercício na data de publicação da emenda que resultar desta PEC aplica-se o regime jurídico vigente à época de sua nomeação. A emenda exclui o Presidente do TCU do colegiado que irá elaborar a lista tríplice.
28	PLC 80/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Autoria: Deputado Osmar Serraglio [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto [relatório]	O Projeto tem por objetivo alterar a Lei dos Cartórios, para resguardar aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação a Lei dos Cartórios. - Em 21/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Wilder Moraes (dependendo de relatório); - Em 28/10/2015, foi aprovado o RQJ 37/2015 de Audiência Pública para instruir a matéria; - Em 10/12/2015, foi aprovado o RQJ 45/2015 de dispensa de Audiência Pública.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	PLS 51/2015 Ementa: Altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Não Terminativo	Senador José Medeiros	Favorável ao Projeto [relatório]	O Projeto dispõe sobre o abastecimento de água por fontes alternativas, com o objetivo de elevar a disponibilidade hídrica e reduzir o consumo de água potável para fins não potáveis. Acrescenta as definições de “água residuária”, “água de reuso” e “fontes alternativas de abastecimento de água”. Acrescenta, ainda, à lista de serviços de saneamento básico o abastecimento de água por fontes alternativas, retirando o caráter de serviço público do abastecimento de água por fontes alternativas, quando desempenhado dentro de um mesmo lote urbano. Permite que a instalação hidráulica predial seja alimentada por fontes alternativas de abastecimento de água, desde que disponham de instalações hidráulicas independentes, para que não se misturem as águas potáveis e não potáveis. O projeto também cria exigência para que se estude, quando da elaboração do plano diretor, a viabilidade de se exigir padrões construtivos sustentáveis a novas edificações, que permitam o abastecimento de água por fontes alternativas. - A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.
30	PEC 111/2015 Ementa: Altera o Artigo 62, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre as vedações à edição de medidas provisórias. Autoria: Senador Renan Calheiros e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável à Proposta [relatório]	A proposta altera o art. 62 da Constituição para incluir no rol de matérias que não podem ser objeto de medida provisória aquelas que “concorram para o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos”. - Em 02/12/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues e Antonio Anastasia, nos termos regimentais.
31	PLC 8/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio. Autoria: Deputado Esperidião Amin [tramitação] Não Terminativo	Senador Benedito de Lira	Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2 [relatório]	O projeto altera a cobrança de pedágio, isentando do pagamento de tarifa de pedágio o veículo cujo proprietário possua residência permanente ou exerça atividade profissional permanente no Município em que esteja localizada a praça de cobrança de pedágio. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permite-se às concessionárias reclamar o reajuste da tarifa, de modo a cobrir o percentual de isenções concedidas em relação ao total de veículos do ano anterior. As emendas apresentadas na CCJ visam a ampliar a isenção, atingindo, também, pessoas matriculadas em cursos de instituição de ensino superior regular situada no Município em que está localizada a praça do pedágio. O parecer entende que as emendas devem ser rejeitadas em função de não haver cálculo de seu impacto na revisão da tarifa. - Em 14/05/2013, foram apresentadas as Emendas de nº 1 e 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy; - A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	PLS 214/2014 Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude. As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade. - Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais; - Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia(dependendo de relatório); - Votação nominal.
33	PLS 580/2015 Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta [relatório]	O Projeto altera a Lei de Execução Penal para prever: a) que o preso deverá ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no estabelecimento prisional; b) que o preso, se não possuir recursos próprios, valer-se-á do trabalho para esse ressarcimento; e c) que o ressarcimento é obrigatório, independentemente das circunstâncias, e é dever do preso. As emendas buscam aperfeiçoar o projeto, tendo em conta a realidade penitenciária brasileira, onde a parcela dos presos que trabalha é muito baixa, em parte devido às dificuldades de oferta de vagas de trabalho para esse grupo de pessoas. - Votação nominal
34	PEC 50/2015 Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal, para possibilitar a alienação da propriedade dos terrenos de marinha e dos seus acrescidos, e acrescenta ao texto constitucional o art. 168-A para dispor sobre a destinação dos recursos resultantes da alienação. Autoria: Senador Romero Jucá e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Favorável à Proposta, com a emenda que apresenta [relatório]	O projeto permite a alienação de propriedade dos terrenos de marinha e dos seus acrescidos. O produto da alienação será destinado ao pagamento de investimentos, de ações estratégicas e despesas inscritas em restos a pagar, vedado, em qualquer caso, o pagamento de despesas de custeio, sem prejuízo da utilização de outras fontes de recursos. O Relator apresenta voto favorável à proposta com uma emenda, que objetiva garantir o direito de preferência aos ocupante e foreiros de boa-fé quando da alienação.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
35	PLS 401/2013 Ementa: Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda de redação que apresenta [relatório]	A proposição acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Votação nominal
36	PLC 169/2009 Ementa: Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países. Autoria: Deputado Walter Pinheiro [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CRE(Substitutivo) [relatório]	O projeto visa a proibir entidades ou empresas brasileiras ou sediadas no Brasil de firmar contratos com empresas sediadas em outros países e que explorem trabalho degradante. Para esse fim, o Projeto classifica o trabalho degradante como: i) qualquer forma de trabalho violadora da dignidade da pessoa humana, especialmente o trabalho realizado em condições ilegais, a escravidão, o trabalho forçado, o trabalho infantil e outras definidas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil; e ii) o trabalho degradante verificado e comprovado por organismos internacionais. A proposição estabelece que entidades, empresas brasileiras ou sediadas no Brasil, devam avaliar previamente a situação da empresa contratante estrangeira e, no caso de violação ao disposto no Projeto, haverá proibição de firmar contratos com quaisquer entes ou órgãos públicos, inclusive de participar de licitações ou de se beneficiar de recursos públicos pelo prazo de cinco anos. Após avaliar que o projeto não viola o princípio constitucional da livre iniciativa econômica, o relator manifesta-se favoravelmente à iniciativa, nos termos do substitutivo aprovado pela CRE. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
37	PLS 394/2014 Ementa: Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do projeto [relatório]	O projeto visa a permitir a transferência de bilhete de transporte aéreo entre passageiros. Para isso, o projeto acrescenta o art. 228-A à Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Em síntese, a iniciativa estabelece que o bilhete é pessoal e poderá ser transferido de uma pessoa à outra, sujeitando-se exclusivamente às regras e restrições que o transportador impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro. - Votação nominal

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
38	PEC 39/2015 Ementa: Altera o art. 175 Constituição Federal, para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar. Autoria: Senador Wellington Fagundes e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Favorável à Proposta [relatório]	A proposição visa a impor a necessidade de lei complementar para a regulamentação infraconstitucional de temas ligados às concessões e permissões de serviços públicos, principalmente o regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seus contratos e de sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manutenção de serviço adequado, na forma do art. 175 da Constituição Federal.
39	PLS 658/2015 Ementa: Altera o Código Penal para dar novo tratamento a marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do Projeto [relatório]	O projeto modifica as causas interruptivas da prescrição e o termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível. Ademais, estabelece que, anulado o processo, o tempo transcorrido entre o ato declarado nulo e a publicação da decisão que reconheceu a nulidade deve ser desconsiderado para fins de contagem do prazo prescricional, salvo se a nulidade foi declarada a pedido e no interesse da acusação. - Votação nominal
40	PLS 358/2015 Ementa: Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto [relatório]	O PLS nº 358, de 2015, propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”. Ademais, altera a disposição do parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente. - Votação nominal

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
41	PLS 141/2015 Ementa: Altera a Lei nº no 8.906, de 4 de julho de 1994 , que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto com quatro emendas que apresenta [relatório]	O PLS visa a criminalizar as condutas de violar direito ou prerrogativa do advogado e de exercer ilegalmente a advocacia. Confere legitimidade à OAB para requisitar a instauração de persecução penal, bem como para propor ação penal privada subsidiária. Ademais, propõe que a entidade de classe assuma a titularidade da persecução penal, caso discorde de eventual pedido de arquivamento por parte da promotoria. Também acrescenta ao Estatuto da Advocacia duas novas condutas que configuram infração disciplinar, além de modificar regras procedimentais no âmbito de processos administrativos levados a cabo pelo órgão de classe. A primeira emenda proposta pelo relator modifica o § 2º do art. 43-A, aumentando de um sexto a um terço as penas por atos que atentem contra a integridade física ou a liberdade do advogado, bem como nos casos de condução ou prisão arbitrária do profissional. Ainda, no mesmo § 2º, suprime o texto que sugeria a suspensão cautelar do exercício profissional e a transferência do agente público para outra localidade, por entender que fere o princípio da inamovibilidade da Magistratura e do Ministério Público. A segunda e terceira emendas do relator buscam aprimorar a redação do projeto. A quarta emenda suprime o inciso III do § 4º do art. 43-A, pois esse dispositivo subtrai do Ministério Público a titularidade da ação penal pública. - Votação nominal
42	PLC 190/2015 Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências. Autoria: Tribunal Superior do Trabalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Favorável ao Projeto [relatório]	O projeto cria quarenta e nove cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia. No tocante à adequação financeira e orçamentária do PLC, o Relator registra que a Lei Orçamentária para 2015, Lei nº 13.115, de 2015, prevê, de forma expressa, autorização para a criação dos quarenta e nove cargos de que trata a proposição, bem como para o seu provimento, no presente exercício.

Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
43	PLS 190/2014 Ementa: Disciplina o uso de força por agentes dos órgãos de segurança pública e altera o Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 ("Código de Processo Penal"), para prever a gravação, em áudio e vídeo, de abordagens, oitivas e interrogatórios realizados por esses agentes e pelas autoridades judiciárias. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta [relatório]	O PLS nº 190, de 2014, visa a alterar o Decreto Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 ("Código de Processo Penal"), para prever a gravação, em áudio e vídeo, de abordagens, oitivas e interrogatórios realizados por esses agentes e pelas autoridades judiciárias. Enumera os princípios que devem reger o uso da força por agentes de segurança pública: legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Estabelece que o disparo de arma de fogo por agente de segurança pública só será admitido na hipótese de legítima defesa própria ou de terceiros, contra ameaça de morte ou lesão grave. Veda o emprego de arma de fogo contra pessoa desarmada em fuga, ou ainda contra pessoa armada em fuga que não coloque em risco a vida ou integridade física de outrem. Acrescenta ao art. 185 do Código de Processo Penal (CPP) os §§ 10 e 11, segundo os quais os interrogatórios de réus, as declarações de ofendidos, os depoimentos de testemunhas, os reconhecimentos de pessoas e coisas, as acareações e as oitivas na fase de inquérito também serão gravados em áudio e vídeo e arquivados por, no mínimo, cinco anos. O Relator apresenta voto favorável à proposta com duas emendas, uma de redação, e outra que ressalva das disposições propostas a ação das Forças Armadas, quando empregadas em operações de garantia da lei e da ordem ou no combate a delitos transfronteiriços e ambientais. - Votação nominal
44	PLS 156/2014 Ementa: Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto [relatório]	O PLS nº 156, de 2014 visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame. - Votação nominal

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.